



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

AUTÓGRAFO Nº 62/2019

LEI Nº 1277/19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1108, DE 11 DE
SETEMBRO DE 2013 NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1108, de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º -

IV - comprovar residência no município de Aracoiaba há no mínimo 2 (dois) anos.

.....

VI - possuir Título de eleitor no Município de Aracoiaba, mínimo de 2 anos de inscrição.

Art. 8º -

IV - Os veículos destinados aos serviços de táxi não deverão exceder a 15 (quinze) anos, sendo obrigatório o recadastramento anual das vagas, mediante pagamento de taxa fixada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 -

Parágrafo Único - O Município ficará autorizado a cassar o alvará do táxi em caso de comprovação da não prestação do serviço de táxi no âmbito do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - Os demais dispositivos da lei municipal nº 1108, de 11 de setembro de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

2013 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 20 de fevereiro de 2019.

José Nilton dos Santos
PRESIDENTE